



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 318/2008-GAB/PMLJ, de 05 de Maio de 2008.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 316/2008-PMLJ/AP, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR PESSOAL ATRAVÉS DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO EM CARÁTER DE URGÊNCIA E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA A ZONA RURAL.

A Excelentíssima Senhora EURICELIA MELO CARDOSO, Prefeita de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do Artigo 28, Incisos XXV e XXVI da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com inciso IX do Art. 37, da Constituição Federal da República e Lei Federal nº 8.745/93.

Faz saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari Aprovou e EU Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - FICA o Poder Executivo Municipal autorizado **A PRORROGAR OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE FORMA EXCEPCIONAL PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FIRMADOS COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL Nº 314/2008-MLJ, COMBINANDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 316/2008, PELO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA REFERIDA LEI.**

Artigo 2º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no Art.2º da Lei Municipal nº 316 de 13 de fevereiro de 2008, por motivo de falta de tempo hábil do processo entre a data de homologação do Concurso que está prevista para o dia 24 de abril 2008 e o ato de posse, período que transcorrerá em torno de 45 dias; haja vista que 15(quinze) dias é o prazo mínimo para perícia médica e até 30 (trinta) dias após a posse para a efetivação, prorrogável por mais 30(trinta) dias a requerimento do interessado, de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Público.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais do magistério, devido encerramento da relação dos aprovados e classificados no Concurso Público 2006, destinado a suprimento de vagas de professores de nível superior, sem que a carência da zona rural, sistema modular, tenha sido atendida, por motivo de alto índice de desistência dos últimos convocados e recém empossados no mês de março 2008.

Parágrafo único. Os contratos que dizem respeito ao artigo anterior serão executados de acordo com o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 315/2008-GAB/PMLJ, de 13 de fevereiro de 2008.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Laranjal do Jari-AP, 05 de Maio de 2008.



EURICELIA MELO CARDOSO
Prefeita de Laranjal do Jari/AP